



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 11/01/2025

Corá Micaela
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.553 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

**Institui o Mês Estadual de Estímulo à
Prática de Corridas de Rua.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual de Estímulo à Prática de Corridas de Rua, a ser comemorado, anualmente, no mês de Agosto.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se corrida de rua a prova de pedestrianismo, com distância oficial a partir de 5 (cinco) quilômetros, disputada em circuito de rua.

Art. 2º O Mês Estadual ora instituído atenderá às seguintes diretrizes, especialmente:

I – estimular a disponibilização de estrutura adequada para garantir a segurança dos praticantes de corrida de rua;

II – fomentar o apoio a entidades que tenham por objeto a prática desportiva profissional e não profissional, especialmente a prática de corridas de rua;

III – possibilitar o acesso de todos às atividades desportivas;

IV – estimular a inclusão de pessoas com deficiência nos eventos esportivos;

V – possibilitar a realização de corridas de rua em diversas cidades do Estado de Paraíba;

VI – estimular a celebração de convênios e/ou parcerias com outros entes federados ou com a iniciativa privada, com vistas a:



ESTADO DA PARAÍBA

- esportiva;
- corridas de rua;
- corridas de rua.
- a) promover corridas de rua como modalidade
 - b) mapear as demandas dos setores envolvidos em
 - c) implementar mecanismos de incentivo à prática de

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2025; 137º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador